

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0701001/2022 - GP

CRATO-CE, 07 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a reversão de imóvel da municipalidade doado ao órgão especificado pela Lei Municipal nº 1.278/1986, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a apuração realizada pelo Município do Crato, através de regular Processo Administrativo instaurado e autuado sob o nº 28120012021, que garantiu o direito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO que a municipalidade através da Lei Municipal nº 1.278/1986, autorizou a doação de imóvel para o **COMISSARIADO DE MENORES DO CRATO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.739.445/0001-74, com área de terreno de 1.000,00m² (mil metros quadrados), para construção de sua sede própria;

CONSIDERANDO que a referida Lei foi aprovada e sancionada com inobservância dos requisitos previstos na Lei Orgânica do Município do Crato, tais como a prévia licitação, na modalidade concorrência ou através de dispensa, e prévia avaliação;

CONSIDERANDO o referido procedimento administrativo instaurado, em que **se constata o encerramento das atividades de mencionado órgão no Município do Crato, desde 31 de dezembro de 2008**, estando o aludido imóvel em estado de completo abandono;

CONSIDERANDO que durante a inspeção realizada pela Prefeitura Municipal do Crato, foi possível verificar que o referido órgão não mais funciona no local a anos, pelo que restou inobservado a finalidade da doação, que era o interesse público e sua função social;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), reeditado no § 2º, do Art. 76, da também Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), reverberando que cessadas as razões que justificaram a doação de imóvel público, será este revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a reversão ao Patrimônio Público Municipal do Crato, Estado do Ceará, do imóvel doado ao órgão **COMISSARIADO DE MENORES DO CRATO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.739.445/0001-74, através da Lei Municipal nº 1.278/1986, situado no Bairro São Miguel, à Avenida Brigadeiro José Sampaio Macedo, nº 650, com área total de 1.000,00m² (mil metros quadrados).

Art. 2º. A presente reversão funda-se no pleno descumprimento dos dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município do Crato, bem como pela descontinuidade das atividades para as quais o imóvel foi doado, desvirtuando o interesse público, apurado mediante o Procedimento Administrativo nº 28120012021.

Art. 3º. Efetivada a reversão, o imóvel voltará para o patrimônio da Municipalidade, sem que o donatário tenha direito a qualquer restituição pelos valores despendidos nos investimentos realizados no imóvel.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.897/2022

CRATO - CE, 07 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Institui o passaporte da vacinação contra COVID-19, e adota outras medidas de combate à pandemia da Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Passaporte da Vacina no âmbito do Município do Crato, a ser estabelecido pela presente Lei e demais normas sanitárias afins, através de QR CODE emitido pelo aplicativo Conecte SUS ou Ceará APP.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos com público superior a 200 pessoas, deverão solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, deste artigo, será exigida a comprovação das doses regulares da vacina.

§ 2º. A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma Conecte SUS ou Ceará APP.

§ 3º. O Passaporte da Vacina não pode ser visualizado sem a concordância do usuário, no que se refere aos seus direitos legais de compartilhamento de informações pessoais.

Art. 3º. Fica recomendado a todos os estabelecimentos pertencentes ao setor de eventos no Município do Crato que solicitem, para acesso das pessoas as suas dependências, comprovante de vacinação contra COVID-19, nos termos do artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações para adentrar em eventos será comprovado através do Passaporte da Vacina.

Art. 4º. Fica obrigada a apresentação de comprovante de vacinação para a entrada em repartições e prédios públicos da Prefeitura, e da Câmara Municipal.

§ 1º. A mesma obrigatoriedade de que trata este artigo será exigida dos servidores públicos municipais, inclusive, no âmbito da Câmara Municipal, servidores e vereadores para adentrarem em seus recintos.

§ 2º. O servidor, ou mandatário que por ventura não tenha se vacinado terá o prazo de 03 (três) dias para regularizar sua situação vacinal.

Art. 5º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas nesta Lei e os demais protocolos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 7º. As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal em 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal
